



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 056, de 23 de Junho de 1994.**

Revogada pela lei 309/2005.

**~~“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS POR SERVIÇOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, FORA DE SUA SEDE”.~~**

O povo do Município de ~~Santana do Paraíso – MG~~, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º – Ao Prefeito, quando a serviço do Município, fora de sua sede, serão abonadas diárias, na forma estabelecida na presente Lei.~~

~~Art. 2º – Fica o Prefeito Municipal, obrigado a comprovar o seu deslocamento através de apresentação de relatório, devidamente visado pelo setor visitado, constante do relatório.~~

~~Art. 3º – As diárias obedecerão aos critérios e valores a seguir indicados:~~

~~Parágrafo Único: A diária remunerará os seguintes itinerários:~~

<del>a) Capital do Estado</del>	<del>60,00 URV's</del>
<del>b) Demais Estados da Federação</del>	<del>80,00 URV's</del>

~~Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 23 de junho de 1994.~~

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA

**Prefeito Municipal**